

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2017

Autoria: Vereador Jorge Henrique C. Korand e Vereadores que subscrevem.

Dispõe sobre alterações a Lei Municipal de nº 1011 de 01 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a criação da verba indenizatória, e dá outras providências.

A Mesa Diretora juntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças – MT, JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES BORGES, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal CLAUDINEI SINGOLANO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica alterado o “*caput*” do artigo 1º, da Lei 1011, de 01 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a verba indenizatória, e que passa a vigorar com a seguinte redação, fixando os valores percentuais sobre os subsídios:

“Art. 1º: Fica instituída na Câmara Municipal de Alto Garças - MT, a verba de caráter indenizatório, fixada em 100% (cem por cento) sobre os valores dos subsídios dos parlamentares a serem paga mensalmente aos vereadores em razão do exercício da atividade parlamentar, de controle externo, interno e interação direta e indireta com a população.”

Art. 2º: Fica alterado o “*Parágrafo Primeiro*” do artigo 1º, da Lei 1011, de 01 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre as despesas executadas pela verba indenizatória, e que passa a vigorar com a seguinte redação, tratando da finalidade da verba indenizatória no âmbito do município:

“Parágrafo Primeiro: A referida verba tem como finalidade a indenização de despesas executadas pelo vereador, em todo o âmbito do município de Alto Garças, oriundas do exercício da atividade parlamentar, seja ela em esfera municipal, estadual ou federal.”

Art. 3º: Fica alterado os “*Incisos*” do artigo 4º, da Lei 1011, de 01 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre as despesas autorizadas pela verba indenizatória, e que passa a vigorar com a seguinte redação, tratando da finalidade específica da verba indenizatória no âmbito do município:

“I – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no escritório de apoio do vereador;

II – despesas com locomoção do parlamentar em âmbito nacional, combustíveis, lubrificantes, gases, fluídos e similares;

III – despesas com divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

IV – despesas em audiências, congressos, palestras, reuniões, eventos e demais;

V – aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, locação de veículos, móveis equipamentos;

VI – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal;

VII – edição de livros, jornais, revistas e impressos gráficos para divulgação das atividades parlamentares.”

Art. 4º: Fica alterado o “*caput*” do artigo 5º, da Lei 1011, de 01 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a verba indenizatória, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º: A referida verba indeniza o parlamentar atuante neste município, de toda e qualquer despesa decorrente da atividade parlamentar nos termos do artigo 4º e seus incisos no âmbito do município de Alto Garças em razão do exercício do cargo.”

Art. 5º: As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações já consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha), Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 02 de maio de 2017.

JORGE HENRIQUE CARVALHO KORAND _____

JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES _____

JOÃO BATISTA DE ARÁUJO E SILVA _____

WILSON PEREIRA DA SILVA _____

JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUZA _____

DAVID FRAGA DE CARVALHO _____

MARCOS MARTINS DE SOUZA _____

EDSON DIAS DE SOUSA _____

JOSÉ FARIAS DA SILVA _____